



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 87/21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Acrescenta dispositivos à Lei n.º 491, de 10 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de triciclos e motocicletas, denominado mototáxi, no Município de Formosa, e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Ordinária nº 44/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 9 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 25 da Lei n.º 491, de 10 de agosto de 2018, que “Dispõe sobre o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, por meio de triciclos e motocicletas, denominado mototáxi, no Município de Formosa, e dá outras providências, que terá a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

§1º O quantitativo de EPS fica limitado ao número de 10 (dez), tendo preferência as atuais pessoas jurídicas que estejam devidamente prestando o serviço de forma ininterrupta nos últimos 5 (cinco) anos, devidamente cadastrada junto ao Órgão Gestor e comprovado pelo recolhimento do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§2º Sofrerá alteração progressiva no quantitativo de EPS mediante estudo realizado pelo Órgão Gestor e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 9 de novembro de 2021.

Γ

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

www.formosa.go.leg.br

presidencia@camaraformosa.go.gov.br [1]



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 87/21, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa